



Tratado de Mutua Reconhecimento Aliança e Amizade

*Supremo Conclave do Brasil
para o Rio Brasileiro*

*Grande Loja Maçônica de
Minas Gerais*

A todas as Jurisdições Maçônicas e Maçons espalhados pelo mundo, bem como a quem mais possa interessar, que seja do conhecimento amplo que o **Soberano Supremo Conclave do Brasil Para o Rio Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, Potência Maçônica Filosófica, Independente e Soberana, fundada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e quarenta e um, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista, com jurisdição sobre todo Território Nacional da República Federativa do Brasil e a **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, Potência Maçônica Simbólica, Independente e Soberana, fundada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e vinte e sete, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Avenida Brasil, 478 - Santa Efigênia- Belo Horizonte/MG, com jurisdição sobre todo Território do Estado de Minas Gerais - Brasil, firmam no presente **TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO, ALIANÇA E AMIZADE**, o que deve existir entre as referidas Potências Maçônicas, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Supremo Conclave do Brasil para o Rio Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, Potência Maçônica Filosófica Legal, Legítima e Regular, e a **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, Potência Maçônica Simbólica Legal, Legítima e Regular compartilham, oficialmente, o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O Supremo Conclave do Brasil para o Rio Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos reconhece e proclama a **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, como Potência Maçônica Simbólica Legal, Legítima, Regular e Reconhecida Nacional e Internacionalmente, para administrar, nas Lojas de sua jurisdição, os três Graus Simbólicos: Aprendiz-Maçom, Companheiro-Maçom e Mestre-Maçom.

§1.º Com intuito de preservar o arquétipo doutrinário e ritualístico dos Graus Simbólicos do Rio Brasileiro, em todo Território Nacional, reserva-se o **Supremo Conclave do Brasil** a regular e guardar a ritualística ortodoxa dos três Graus Simbólicos, assim como dos Rituais especiais às variadas cerimônias litúrgicas, que além das iniciações praticadas no Simbolismo, de competência da **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, de fornecer cópias autênticas de seu trabalho para consideração dessa Potência.

§2.º À Grande Loja Maçônica de Minas Gerais compete manter e fiscalizar a prática ritualística dos Graus Simbólicos em suas Lojas, e de propor melhorias nos rituais a consideração do **Supremo Conclave do Brasil**.

§3.º O Supremo Conclave do Brasil se compromete de fornecer à **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, em atenção ao previsto no parágrafo 1º, deste artigo, cópias fiéis dos Rituais Simbólicos, por ele formulados, para serem administrados por essa Potência Simbólica.

Art. 3.º Por seu lado, a **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, reconhece e proclama o **Supremo Conclave do Brasil para o Rio Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, como Única Potência Maçônica Filosófica Legal, Legítima, Regular e Soberana, Grande Oficina Litúrgica Chefe responsável pela integridade dos arcanos e da doutrina do Rio Brasileiro de Maçons Antigos Livres e Aceitos contidos na hierarquia de seus 33 Graus, cabendo-lhe a administração dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Grau Trinta e Três.

Art. 4.º O Supremo Conclave do Brasil para o Rio Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, por este Instrumento, compromete-se a implantar os Altos Corpos Filosóficos do Rio Brasileiro para a concessão dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Grau Trinta e Três, na jurisdição da **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, com a criação de uma (ou mais) Delegacia Litúrgica, se assim for o desejo dessa Potência.

Art. 5.º As duas Potências Signatárias mantêm a soberania, independência e autonomia da sua jurisdição com total autoridade, sendo que cada uma trabalha sob a sua própria Constituição, leis e regulamentos.

Art. 6.º Um Irmão visitante, no caso de representar o **Supremo Conclave do Brasil**, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada, da mesma forma um Irmão visitante no caso de representar a **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada.

Parágrafo único. O **Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil** e os membros de sua comitê, bem como seus representantes, se trajam com as respectivas alfaías e paramentos institucionais conforme suas qualidades, graus e cargos, e por este previstos, quando em visita à Grande Loja ou a uma de suas Lojas Simbólicas, assim como o **Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais** e sua comitê, bem como seus representantes, quando em visita ao **Supremo Conclave do Brasil** e seus Altos Corpos, poderá se trajar com as respectivas alfaías e paramentos institucionais.

Art. 7.º As duas Altas Partes signatárias só reconhecerão Maçons que estejam no pleno gozo dos seus direitos maçônicos, a elas pertencentes, ou que pertençam a Potências Maçônicas reconhecidas por uma das Partes, e comprometem-se ainda à mútua comunicação de reconhecimento de outras Potências e a permitirem igualmente, as respectivas publicações oficiais.

Art. 8.º As Altas Partes signatárias reconhecem e acatam reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na Jurisdição da Potência visitada, e obrigam-se a observar expressamente os dispositivos do presente Tratado.

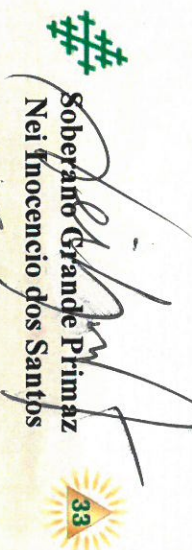
Art. 9.º Em protocolos adicionais, assinados em conjunto pelo **Sereníssimo Grão-Mestre** e pelo **Soberano Grande Primaz**, serão solucionados, de comum acordo, os casos omissos.

Art. 10 O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer uma das Partes, por meio de Prancha dirigida ao **Sereníssimo Grão-Mestre** ou ao **Soberano Grande Primaz**, conforme o caso, com antecedência de 3 (três) meses, no mínimo.

Art. 11 Este Tratado entrará em vigor a partir de sua assinatura pelo **Supremo Conclave do Brasil para o Rio Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos** e pela **Grande Loja Maçônica de Minas Gerais**.

Art. 12 E, assim, justos e contratados, firmam o presente Tratado, o **Sereníssimo Grão-Mestre Rodrigo Otávio dos Anjos**, e o **Soberano Grande Primaz, Nei Inocencio dos Santos**, 33º.

Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024 (da Era Vulgar).


Soberano Grande Primaz
Nei Inocencio dos Santos


Sereníssimo Grão-Mestre
Rodrigo Otávio dos Anjos


Sereníssimo Gr.:. Sec.:. RRel.: Exteriores
Felipe Eduardo Portela de Paulo

Grande Secretário
João Cezar Roldão Porto